



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 327

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial/ de até Cr\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), para atender a despesas / não constantes do orçamento em execução, a saber:

0900 - SUB-PREFEITURAS

0910 - Sub-Prefeitura de Cruzmaltina

0910.03000000 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0910.03070000 ADMINISTRAÇÃO

0910.03070210 Administração Geral

0910.03070211.32 - Equipamento dos serviços de supervisão e coordenação do Distrito de Cruzmaltina.....: Cr\$. 200.000,00

0910.03070212.43 - Manutenção dos serviços de supervisão e coordenação do Distrito de Cruzmaltina.....: Cr\$. 1.280.000,00

TOTAL.....: Cr\$. 1.480.000,00

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil.....: Cr\$ 430.000,00

3.1.2.0 Material de Consumo.....: Cr\$ 500.000,00

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Empresas



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....: Cr\$. 100.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente.....: Cr\$. 100.000,00

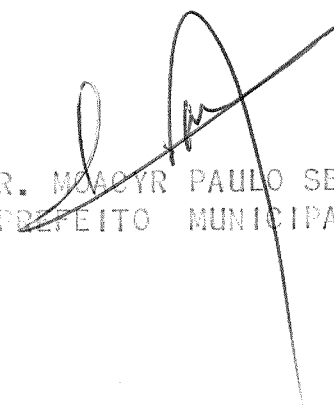
TOTAL.....: Cr\$. 1.480.000,00

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, quando da abertura do crédito adicional especial, a discriminar as despesas por desdobramento do elemento.

ART. 3º - Como recurso para atendimento do presente crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar igual quantia de dotações constantes do orçamento em execução, que serão discriminadas no Decreto de abertura, consoante o disposto do § 1º do / Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, em 12 de abril de 1.982.


DR. MOACYR PAULO SEGAL
PREFEITO MUNICIPAL